



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

01

PROCESSO N.º 152/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2017

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

Trata-se de solicitação do departamento de educação e de controle de frotas a fim de que sejam contratados serviços de transporte escolar para a linha 31, em trecho não pavimentado, para suprimento em caráter emergencial até que se conclua o processo licitatório convencional a ser construído para semelhante objeto, tomando por base o art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Serviço de transporte de escolares por até 60 dias contados da contratação na linha a seguir disposta:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
31	71,2	<u>Passo Fundo</u> – Veículo para 36 passageiros Saindo do Assentamento Passo Fundo seguindo pelo "Tortelli" até a sede da propriedade de "Juventino", retornando segue pela propriedade de "Vitorio" e daí até a sede da comunidade do Assent Passo Fundo seguindo daí até o "travessãozinho" e daí passando pelo "compartilhado" até a sede do Município fazendo o percurso inverso ao final do turno da manhã para devolução dos alunos.

PROPONENTES EXECUTORES

Linha	Proponente	CNPJ	R\$ KM
31	Antonio S. Ribeiro Branco	27011646/0001-20	3,83

RAZÃO DA ESCOLHA

A disposição da melhor proposta de preço ofertada pelos primeiros classificados aliada a sua regularidade fiscal conforme verificado no cadastro municipal de fornecedores valido para 2017, consoante cotações/propostas colhidas pelo setor municipal de educação.

CUSTOS

Tomando por base o limitador de 60 dias de contratação, os valores propostos por quilometro na linha aliado ao totalizador de sua extensão diária computa-se os valores a seguir listados, alusivo a 21 de agosto de 2017 a 21 de outubro de 2017, conforme calendário escolar anexo a este processo:

Linha	R\$ KM	KM diário	Dias letivos	R\$ total linha
31	3,83	71,2	41	11.180,53

REGULARIDADE FISCAL

A regularidade dos contratados restou evidenciada junto ao cadastro de fornecedores do Município, estando suas negativas em plena validade.

Coronel Domingos Soares-PR, 18 de agosto de 2017.


Anderson Matias
Presidente da Comissão de Licitações



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

02

PROCESSO N.º 152/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2017

INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para concorrer à despesa do objeto resultante da dispensa de licitação, a fim de que sejam contratados serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2017, são os seguintes:

Dotações:

08-depto de educação
08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar
1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB-2470
1236112012034-manter e implementar ações – ensino fundamental-
2600/2630/2640/2650/2660
08002-divisão de proteção a maternidade infantil
1236112012036-manter ações do ensino infantil – FUNDEB-2790
1236112012037-manter e implementar transporte escolar – ensino infantil-
2810/2820/2830
1236112012038-manter e implementar ações – ensino infantil-2890
08003-divisão de transporte escolar
1236112012039-manter e implementar o transporte escolar-fundamental-
2930/2940/2950/2960/2980/2990/3000
1236512012040-manter e implementar o transporte escolar-ensino médio-
3020/3030/3040
3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica
3390330000-passagens e despesas com locomoção

Cel. Domingos Soares-PR, 18 de agosto de 2017.

Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

03

PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL
PARECER

PROCESSO N.º 152/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 35/2017

1. RELATÓRIO

Aporta nesta Procuradoria processo de dispensa de licitação com vistas a contratação de serviços emergenciais de transporte de escolares para o ano letivo de 2017, até que se conclua certame licitatório convencional consoante demanda do setor de educação. É o necessário relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

É dispensável a licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"(grifo nosso)

No caso em apreço, em especial na comunicação emanada do setor municipal de educação, verifica-se que pretente a administração municipal contratar serviços de transporte de escolares para suprimento, em caráter emergencial, as aulas do ano letivo 2017, principalmente até que seja aperfeiçoado o certame licitatório tipo Pregão Presencial, a ser contruído para semelhante objeto.

Vale ressaltar que, segundo manifestação do setor municipal de educação e de controle de frotas, o veículo pertencente a administração que executava os transportes entre na localidade de Passo Fundo teve seu motor avariado e exige reconstrução completa do mesmo não havendo veículo sobressalente para pronta substituição, não sendo possível admitir a inexecução desta espécie de serviço a população escolar.

Consoante lição do eminente administrativista Marçal Justen Filho, a contratação direta por motivo de emergência ou calamidade deve ser sempre precedida da análise de dois requisitos: (I) demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano, e (II) demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco (*Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2000. p.239/240*).

Segundo o renomado doutrinador, o primeiro requisito não trata da urgência meramente teórica, mas sim daquela concreta, cujos dados que a evidenciam possam ser efetivamente aferidos.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

04

Inobstante ser notório o prejuízo advindo da inexecução do serviço de transporte escolar, cumpre observar que este decorre de uma obrigação constitucional contida no artigo 208, VII, da Lei Maior. Note-se, assim, que o próprio legislador constituinte definiu o caráter essencial do serviço público de transporte escolar.

Dessarte, *in casu* tenho por demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja a execução dos serviços de transporte escolar, mostrando-se a contratação direta como a única via apta a eliminar o risco.

Contudo, isso não significa que toda a contratação de empresa para a prestação de serviço essencial será dispensável, sob pena de se acarretar verdadeira distorção dos princípios da Administração Pública, tornando-se regra geral a dispensa de licitação.

Quanto à formalização do processo de dispensa de licitação, reza o artigo 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Dessa forma, infere-se que em casos como o presente deve o contratante: (I) justificar a situação de dispensa; (II) como condição para a eficácia dos atos, comunicar, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias; (III) justificar a escolha do contratado; e (IV) justificar a aceitação da proposta.

A justificação foi apreciada e abordada no preâmbulo deste Parecer. Os preços apurados para esta dispensa se encontram nos limiares dos mesmo valores pautados como limites máximos estabelecidos em pregões anteriormente aperfeiçoados nesta municipalidade.

No que tange à escolha da empresa a ser contratada diretamente, Marçal Justen Filho assevera, *litteris*:

Não é possível inviabilizar a atividade administrativa para tutelar o princípio da isonomia. A Administração necessita realizar o contrato e terá de contratar um único sujeito – ou, pelo menos, não poderá contratar todos os sujeitos potencialmente em condições equivalentes de conhecimento, experiência e notório saber. É impossível estabelecer critério objetivo de seleção da melhor alternativa. Logo e havendo situações equivalentes, a única solução é legitimar escolha fundada na vontade do agente administrativo. Isso corresponde ao conceito de discricionariedade. (grifo nosso)



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

05

Dessarte, inobstante a legitimidade da escolha discricionária de "sujeitos potencialmente em condições equivalentes", percebe-se que a contratação recairá sobre as empresas que estejam no alcance da administração e, se possível, as constantes do cadastro municipal de fornecedores, respeitada sua regularidade fiscal obviamente, razão pela qual não vislumbro o que censurar em relação ao ponto.

Noutro giro, quanto à eficácia da contratação, após sua efetivação, não há falar em comunicação desta à autoridade superior para ratificação, na medida em que o ato é formalizado pela própria Prefeita.

Contudo, a publicação na imprensa oficial do extrato da contratação é medida imprescindível que deverá ser observada pela Administração.

Quanto a observância aos ditâmes da Lei 101/01 houve manifestação da contadoria municipal indicando as respectivas dotações orçamentárias que abarcarão as despesas resultantes da contratação em apreço, até por que estas despesas já são previstas no aporte financeiro da municipalidade, variando, entretanto, a via de contratação que ora se discute.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, concluímos que:

1. está demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja a execução do serviço de transporte escolar, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar o risco;
2. contudo, deve a Administração melhor planejar suas atividades a fim de não se deparar com situações emergenciais evitáveis, razão pela qual deverá a Administração, se for o caso, tomar as medidas cabíveis para que, coisa haja prejuízo ao erário, o(s) agente(s) que omitiu(aram) as providências necessárias indenize(m) a municipalidade;
3. quando da elaboração do contrato, deve a Administração observar as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 55 da Lei de Licitações que se perfazem na minuta de contrato, anexa ao processo, assim como deve atentar para a necessidade de aperfeiçoar o distrato dos contratos que derivarão deste processo de dispensa, quando da conclusão do certame licitatório convencional;
4. como condição para a eficácia da contratação, após a efetivação desta, deve a Administração publicar na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, o respectivo extrato.

É o parecer.

Centro Administrativo Adão Reis em 18 de agosto de 2017

Rogério Everaldo Schmidt
PROCURADOR - OAB-PR: N.º 59902



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

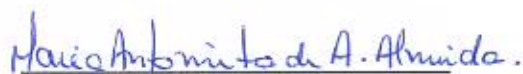
06

PROCESSO N.º 152/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art 24, inciso IV, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para que sejam contratados serviços emergenciais de transporte escolar para o ano letivo de 2017, até que se conclua processo licitatório convencional, pelo prazo máximo de 60 dias, com o proponente abaixo listado, considerando a regularidade fiscal bem como a proposta apresentada e anexa ao processo, ficando desde já intimada a proponente para que no prazo de 5 dias contados da publicação da ratificação compareça junto a administração para firmar o consequente contrato administrativo, se for o caso.

Cel. Domingos Soares-PR, 18 de agosto de 2017.


Maria A. de Araujo Almeida
Prefeita

Linha	Proponente	CNPJ	R\$ KM
31	Antonio S. Ribeiro Branco	27011646/0001-20	3,83

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 5.185/2016-GS/SEED
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CORONEL DOMINGOS SOARES-PR
CALENDRÁRIO ESCOLAR - 2017

Considerados como dias letivos: semana pedagógica (04 dias); formação continuada (02 dias); planejamento (03) dias; replanejamento (01 dia)– Deliberação 02/2002-CEE/PR

Janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

1 Dia Mundial da Paz

Fevereiro							
D	S	T	Q	Q	S	S	
			15	16	17	18	
19	20	21	22	23	24	25	
26							

26 - Camaval

Março						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Abril							
D	S	T	Q	Q	S	S	
							1
2	3	4	5	6	7	8	
9	10	11	12	13	14	15	
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28	29	
30							

14 Paixão 21 Tiradentes

Malo						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

1 Dia do Trabalho

Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1		3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14		16	17
18	19	20	21	22	23	
25	26	27	28	29	30	

15 Corpus Christi

Junio						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	
16	17	18	19	20	21	22
			26	27	28	29
30	31					

Outubro

Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20						26
27	28	29	30	31		

7 Dia do Funcionário de Escola

Setembro							
D	S	T	Q	Q	S	S	
					1	2	
3	4	5	6		8	9	
10	11	12	13	14	15	16	
17	18	19	20	21	22	23	
24	25	26	27	28	29		

7 Independência

Outubro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5		7
8	9	10	11		13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

12 N. S. Aparecida
15 Dia do Professor

Novembre						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

2 Finados
15 Proclamação da República
20 Dia Nacional da Consciência Negra

Dezembro							
D	S	T	Q	Q	S	S	
					1	2	
3	4	5	6	7	8	9	
10	11	12	13	14	15		
17	18	19	20	21	22	23	
24	25	26	27	28	29	30	

19 Emancipação Política do PR
25 Natal
10 Aniversário do Munic.

	Início/Término das aulas
	Planejamento
	Férias
	Recesso
	Semana Pedagógica
	Feriados
	Formação continuada
	Fechamento do ano letivo

Conselho de Classe e Reunião Pedagógica

Férias Discentes	
MÊS	DIAS
janeiro/fev	44
julho	9
dezembro	11
recessos	6
Total	70

Férias/Recesso/Docentas	
MÊS	DIAS
janeiro/ férias	30
fev/recesso	12
julho/recesso	7
dez/recesso	6
outros recessos	6
Total	61

Início e Término dos Bimestres
1º Bim.: 13/02 à 05/05 - 54 dias
2º Bim.: 08/05 à 14/07 - 49 dias
3º Bim.: 24/07 à 29/09 - 48 dias
4º Bim.: 02/10 à 22/12 - 55 dias

TOTAIS	
Dias letivos 1º Sem.: 103 dias	
Dias letivos 2º Sem.: 103 dias	
Dias letivos c/ alunos: 194 dias	
Dias letivos no ano: 206 dias	

Angélica Dezzanetti Grato
Pianeta 191703 DOE 08/12/95
DOE Eletto - 1995 - Pista Grande

NRE de Pato Branco
Patrocin n.º 05 / 2017
Fátima Angélica D. Góes
Ass. Técnica

Duque Ribas Martins
Diretor do Depto. de Educação
Montes N° 1814/2017
L. P. P. P.

Coronel Domingos Soares Em 17/08/2017

Memorando Interno/22

Do Departamento De Planejamento

Para: O Chefe De Gabinete Senhor Oilson Pires

Venho solicitar a tercerização da linha 31 Pelo Estado que se encontra o ônibus e a necessidade de transportar os alunos dessa linha .

Descrição da linha a saída do Assentamento Passo Fundo passando pelo tortelli ate sede fazenda do Juventino e retornando passando pelo Vitorio e na sede da comunidade do Assentamento Passo Fundo seguindo ate Travessãozinho seguindo ate o Travessão passando pelo Compartilhado seguindo ate escola Aurora Fabrício Tortelli no periodo da manhã o mesmo fazendo percurso inverso para devolução dos alunos percorrendo um total de 71,2 quilometros diários



Dirceu Camargo Nunes

Diretor de planejamento

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PR Nº 012721487649
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 CDD-RENAVAM 00706318005 R.N.T.R.C. EXERCÍCIO 2016

NOME VIACAD SAN GENARO LTDA

CPF/CNPJ 78.554.458/0001-80 PLACA AIB-7844

PLACA ANT. UF ***** 9BM384073WB179214

ESPECIE/TIPO PAS/ONIBUS COMBUSTIVEL DIESEL

MARCA/MODELO M. BENZ/OF 1721 ANO FAB 1998 ANO MOD 1998

CAP/POT/CIL 44P/211CV CATEGORIA ALUGUEL COR PREDOMINANTE PRATA

COTA UNICA VENC. COTA UNICA VENC. COTAS 1 *****
IPVA 2016 QUITADO 2 *****
FAIXA IPVA PARCELAMENTO / COTAS 3 *****
A 90310500 *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
SEGURO 2016 QUITADO OBRIGATORIO

OBSERVAÇÕES SEM RESERVA DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATORIO
NAO VALIDO PARA TRANSFERENCIA

LOCAL DATA
CORONEL VIVIDA 23/08/16 26/03/04

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

PR Nº 012721487649 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2016 DATA EMISSÃO 23/08/16

VIA 1 CPF/CNPJ 78.554.458/0001-80 PLACA AIB-7844

RENAVAM 00706318005 MARCA/MODELO M. BENZ/OF 1721

ANO FAB 1998 CAT. TAB. 03 Nº CHASSI 9BM384073WB179214

PRÊMIO TARIFÁRIO
FNS (R\$) 175,88 DENATRAM (R\$) 19,54 CUSTO DO SEGURO (R\$) 390,84

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 IOF (R\$) 1,50 TOTAL A SER PAGADO PELO SEGURADO (R\$) 396,49

PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO 22/08/16
☒ COTA UNICA ☐ PARCELADO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

www.seguradoralider.com.br
CORONEL VIVIDA

01357

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.011.646/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/02/2017
NOME EMPRESARIAL ANTONIO SENEVAL RIBEIRO BRANCO 86529510982			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R FRANCISCO ANTONIO TAQUES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 85.557-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL DOMINGOS SOARES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO antoniobranco514@gmail.com		TELEFONE (46) 8405-3885	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 17/08/2017 às 15:32:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO SENEVAL RIBEIRO BRANCO 86529510982

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.011.646/0001-20

Certidão nº: 135590419/2017

Expedição: 17/08/2017, às 15:32:29

Validade: 12/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO SENEVAL RIBEIRO BRANCO 86529510982** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.011.646/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

13

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANTONIO SENEVAL RIBEIRO BRANCO 86529510982
CNPJ: 27.011.646/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:31:24 do dia 17/08/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/02/2018.

Código de controle da certidão: **C916.D887.9E25.CF19**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27011646/0001-20
Razão Social: ANTONIO SENEVAL RIBEIRO BRANCO 86529510982
Endereço: R FRANCISCO ANTONIO TAQUES SN / CENTRO / CORONEL DOMINGOS SOARES / PR / 85557-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2017 a 10/09/2017

Certificação Número: 2017081204023651564281

Informação obtida em 17/08/2017, às 15:30:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 35/2017 – 18/08/2017

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art 24, inciso IV, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para que sejam contratados serviços emergenciais de transporte escolar para o ano letivo de 2017, até que se conclua processo de o Pregão, pelo prazo máximo de 60 dias, com o seguinte proponente e na seguintes condições:

Linha 31 – Passo Fundo – veículo com no mínimo 36 passageiros – 71,2 km/dia

Proponente: Antonio S. Ribeiro Branco – CNPJ 27011646/0001-20

Custo: R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos) o quilometro

Prazo de execução: 60 dias após ratificação

Dotações:

08-depto de educação

08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar

1236112012033-mantem ações do ensino fundamental-FUNDEB-2470

1236112012034-mantem e implementar ações – ensino fundamental-2600/2630/2640/2650/2660

08002-divisão de proteção a maternidade infantil

1236112012036-mantem ações do ensino infantil – FUNDEB-2790

1236112012037-mantem e implementar transporte escolar – ensino infantil-2810/2820/2830

1236112012038-mantem e implementar ações – ensino infantil-2890

08003-divisão de transporte escolar

1236112012039-mantem e implementar o transporte escolar-fundament al-2930/2940/2950/2960/2980/2990/3000

1236512012040-mantem e implementar o transporte escolar-ensino médio-3020/3030/3040

08005-Assessoria organizacional educacional

1236412012042-apoio ao transp escolar a estudantes do ensino superior-3060

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

3390330000-passagens e despesas com locomoção

Cad244387



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

16

CONTRATO Nº 206/2017 - PROC. DISPENSA 35/2017

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação 35/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): ANTONIO SENEVAL RIBEIRO BRANCO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Francisco Antonio Taques, sn, em Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CNPJ sob nº 27011646/0001-20, neste ato devidamente representado(a) por Antonio Branco de CPF 865295109-82.

Cláusula Primeira - Objeto

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte escolar em caráter emergencial, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93, na seguinte linha/trecho:

Linha	KM diário	Linha/Veículo mínimo/Descrição do trecho
31	71.2 km	Linha Passo Fundo – veículo com no mínimo 36 lugares Saindo do Assentamento Passo Fundo seguindo pelo “Tortelli” até a sede da propriedade de “Juventino”, retornando segue pela propriedade de “Vitorio” e daí até a sede da comunidade do Assent Passo Fundo seguindo daí até o “travessãozinho” e daí passando pelo “compartilhado” até a sede do Município fazendo o percurso inverso ao final do turno da manhã para devolução dos alunos.

Cláusula Segunda – Forma de execução

A execução do presente Contrato dar-se-á de forma continua por parte do contratado, em paralelo ao curso do calendário escolar aprovado para o ano letivo de 2017 e deverá ser executado, ainda, em observância ao Código Brasileiro de Trânsito e demais regulamentos expedidos pelo CONTRAN para o desenvolvimento da atividade de transporte escolar.

Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o importe máximo de R\$ 11.180,53 (onze mil cento e oitenta reais e cinquenta e três centavos), a razão de R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos) por quilometro rodado.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

Parágrafo Primeiro • O pagamento será efetuado à empresa contratada até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a emissão da nota fiscal de execução, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de Nota fiscal com discriminação resumida dos objetos idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento.

II - Apresentação das certidões negativas do FGTS, TST e da Receita Federal anexas a Nota Fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão precedidos dos devidos descontos de ISS-Imposto Sobre Serviços e IRRF-Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão formalizados somente mediante depósito bancário diretamente na conta da instituição contratada.

Cláusula Quinta - Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do recurso financeiro alucado na(s) seguinte(s) dotação(ões):

08-depto de educação

08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar

1236112012033-manter ações do ensino fundamental-FUNDEB-2470

1236112012034-manter e implementar ações – ensino fundamental-2600/2630/2640/2650/2660

08002-divisão de proteção a maternidade infantil

A + i e n B...



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

17

1236112012036-manter ações do ensino infantil – FUNDEB-2790
1236112012037-manter e implementar transporte escolar – ensino infantil-2810/2820/2830
1236112012038-manter e implementar ações – ensino infantil-2890
08003-divisão de transporte escolar
1236112012039-manter e implementar o transporte escolar-fundamental-2930/2940/2950/2960/2980/2990/3000
1236512012040-manter e implementar o transporte escolar-ensino médio-3020/3030/3040
08005-Assessoria organizacional educacional
1236412012042-apoio ao transp escolar a estudantes do ensino superior-3060
3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica
3390330000-passagens e despesas com locomoção

Cláusula Sexta - Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado durante sua vigência.

Cláusula Sétima – Prazo de Execução

O prazo máximo para aperfeiçoamento do objeto do presente Contrato é o compreendido entre 21 de agosto de 2017 e 21 de outubro de 2017.

Cláusula Oitava- Garantia

Ficam dispensadas garantias para celebração deste termo.

Cláusula Nona - Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.
- f) observar as previsões legais estatuidas no Código Brasileiro de Trânsito para esta espécie de objeto – transporte escolar.

Cláusula Décima - Sanções Administrativas

10.1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 1,5 % sobre o valor total contratado, por dia útil excedente ao respectivo prazo.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

Cláusula Décima Primeira - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou entrar em processo de recuperação fiscal;
- (b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;
- (c) Quando houver atraso na prestação dos serviços pactuados pelo prazo de 02 (dois) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;
- (d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

11.1 - A rescisão do Contrato, quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

11.2 - O Contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos aos objetos já fornecidos.



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

18

11.3 - O Contratante deverá rescindir o presente termo imediatamente após a conclusão de certame licitatório convencional para contratação de objeto idêntico ao ora contratado.

Cláusula Décima Segunda- Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado bem como toda a normatização do CTB e aquelas emanadas do CONTRAN, no que diz respeito ao objeto contratado.

Cláusula Décima Terceira- Vigência

O presente Contrato terá o prazo de vigência de 90 dias, contados a partir da sua assinatura.

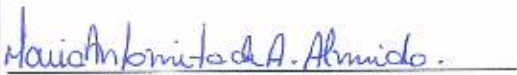
Cláusula Décima Quarta- Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

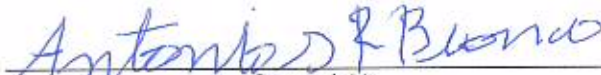
Cláusula Décima Quinta- Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cel. Dom. Soares-PR, 21 de agosto de 2017.



Município de Cel Domingos Soares
Contratante



Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 206/2017 (21/08/2017)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

CONTRATADO(A): ANTONIO SENEVAL RIBEIRO BRANCO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Francisco Antonio Taques, sn, em Coronel Domingos Soares/PR, CEP 85557-000, CNPJ sob nº 27011646/0001-20, neste ato devidamente representado(a) por Antonio Branco de CPF 865295109-82.

OBJETO: Serviço de transporte de escolares para linha 31, com 71,2 km diários, Linha Passo Fundo – veículo com no mínimo 36 lugares. Saindo do Assentamento Passo Fundo seguindo pelo "Tortelli" até a sede da propriedade de "Juventino", retornando segue pela propriedade de "Vitorio" e daí até a sede da comunidade do Assent Passo Fundo seguindo daí até o "travessãozinho" e daí passando pelo "compartilhado" até a sede do Município fazendo o percurso inverso ao final do turno da manhã para devolução dos alunos CUSTOS: R\$ 11.180,53(onze mil cento e oitenta reais e cinquenta e três centavos), a razão de R\$ 3,83(três reais e oitenta e três centavos) por quilometro rodado.

FORMA DE PAGAMENTO: Até o 15º dia do mês subsequente ao da execução.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 dias

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08-depto de educação

08001-divisão de ensino fundamental e pré escolar

1236112012033-mantem ações do ensino fundamental-FUNDEB-2470

1236112012034-mantem e implementar ações – ensino fundamental-2600/2630/2640/2650/2660

08002-divisão de proteção a maternidade infantil

1236112012036-mantem ações do ensino infantil – FUNDEB-2790

1236112012037-mantem e implementar transporte escolar – ensino infantil-2810/2820/2830

1236112012038-mantem e implementar ações – ensino infantil-2890

08003-divisão de transporte escolar

1236112012039-mantem e implementar o transporte escolar-fundament al-2930/2940/2950/2960/2980/2990/3000

1236512012040-mantem e implementar o transporte escolar-ensino médio-3020/3030/3040

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Cod240209